



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH**

008181



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 12010 Foll

2. AGENDAS: 01  FEAM 02  IEF 03 [ ] IGAM Hora: 17:40 Dia: 16 Mês: março Ano: 201

3. Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário  Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [ ]

4. Finalidade  
 FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto   
 IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas   
 IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros

5. Identificação  
 01. Atividade: Extração de serpentinito 02. Código: A-02-07-0 03. Classe: 3 04. Porte: Me  
 05. Processo nº: 8575/2006/0003/2006 06. Órgão: — 07. [ ] Não possui processo  
 08. [ ] Nome do Fiscalizado: Mineração Joazepe Ltda. 09. [ ] CPF 10.  CNPJ: 41.710.740/0001-07  
 11. RG: — 12. CNH-UF: — 13. [ ] RGP [ ] Tit. Eleitoral: —  
 14. Placa do veículo - UF: — 15. RENAVAM: — 16. Nº e tipo do documento ambiental: —  
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): Mineração Joazepe Ltda. 18. Inscrição Estadual - UF: —  
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Rodovia MG 129 20. Nº. / KM: 84 21. Complemento: 3ºmº  
 22. Bairro/Logradouro: Zona Rural 23. Município: Catás Altas  
 25. CEP: 35.916-000 26. Cx Postal: — 27. Fone: (31) 31832-118014 28. E-mail: —

6. Local da Fiscalização  
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: o mesmo acima  
 02. Nº. / KM: — 03. Complemento: — 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: —  
 05. Município: — 06. CEP: — 07. Fone: ( ) - - - - -  
 08. Referência do local: —

09. Coord. Geográficas  
 DATUM:  SAD 69 [ ] Córrego Alegre  
 Latitude: Grau 20 Minuto 01 Segundo 39,6 Longitude: Grau 43 Minuto 27 Segun  
 Planas UTM: FUSO: 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7

10. Croqui de acesso





Companhias para fiscalização na empresa Joazepe Mineração de  
de Operação CGFA / Rio Doce.

Na fiscalização foi constatado:

- Há atividade de extração de serpentinito para a produção de serpentinito  
granulado para uso em siderurgia. A empresa possui uma capacidade instalada  
da declarada de 180.000 t/ano, sendo que, conforme informado pelos funcionários,  
a produção atual é de cerca de 108.000, digo, 8 a 10 t/mês.

- Possui uma frente de lavra a céu aberto, sendo desenvolvida em sistema de bancadas. Na área próxima à mina encontra-se as pilhas de estéril. Conforme informado pelo Sr. Antônio Araújo, assessor técnico da mineração, as explosões ocorrem de acordo com a demanda de produção, sendo que atualmente as mesmas ocorrem de 15 em 15 dias. Os explosivos utilizados são emulsão aluminizada e granulado (Powermix). Foi apresentado Teste Sismográfico realizado pela Escola de Minas da UFOP/ Prof. Valdir Costa e datado de 25/03/2008. No teste foram monitoradas 03 pontos, sendo o mais próximo a uma distância de aproximadamente 200 m da mina. De acordo com a conclusão "todos os monitoramentos efetuados constataram que os níveis de vibração do terreno e do ruído, decorrentes dos fogos praticados pela Pedreira, estão dentro dos limites legais estabelecidos pelas normas da ABNT NBR 9653/1987".

- O beneficiamento é realizado, digo, realizado por 01 britador primário e 01 britador secundário (ambos de mandíbulas) e um britador cônico, a de peneiras que fazem a classificação granulométrica. Há asspersão nos britadores. A asspersão nos pilhos internos da empresa e na estrada que conduz a mina é realizada constantemente através de 01 caminhão-pipa.

- Possui uma oficina para manutenção e troca de óleo e uma área de lavagem de veículos, a oficina possui canalizações direcionadas para coleta separada de água e óleo e a área de lavagem está diretamente ligada a CSAO, não se observaram canalizações, digo, diretamente ligada a CSAO através de uma canalização porém também observou-se que os efluentes de lavagem caem em uma área atingindo por sua vez no solo, podendo causar a poluição do solo. Observou-se também uma quantidade de terra com manchas de óleo, que, segundo informado, são em virtude da limpeza da canalização. Após sair da CSAO os efluentes passam por uma canalização e por uma caixa de decantação, sendo seguida, infiltrados no solo. Possui um tanque aéreo de armazenamento de óleo com bacia de contenção, a área de abastecimento possui canalizações direcionadas para a CSAO.

- Possui concessão de lavra, processo DNPM n° 830.662/83.

- Possui Licença de Operação n° 258 do COPAM, datado de 01/01/2003 com

01. Servidor (Nome Legível)	MA SP 1.225.803-4	Assinatura	Gomes.
Órgão [ ] SEMAD [x] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM			
02. Servidor (Nome Legível)	MA SP	Assinatura	
Órgão [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM			





Este Auto de Fiscalização é Continuação do AF 008181/2010  
data de 30/08/2013, sendo esta com condicionante.

Conforme informado, a economia de residências mais próximas ocorrem  
Barrado de Santana do Morro localizada a um raio de 05 Km.

IEF - Lomni protocolo (nº 202033/2009) para Termo de compromisso  
Averbação de Reserva Legal - Rubro de entrega nº 202042/2009. Não por  
APEF (antiga), segundo o Sr. Pablo Braga (consultor) quando a empresa ad  
uiu a área o mesmo já era local de extração, logo não houve nenhuma n  
supressão de vegetação, sendo considerada a APEF anterior, o qual não se  
apresentada no local no momento de finalização. Não foi verificada  
nenhuma intervenção em Área de Reserva Legal permanente. Foi apres  
tada a averbação de Reserva Legal - protocolo nº 19415 de 06/05/09 - ab  
bação em 07/05/09.

Foram protocoladas na FEAM entrega de condicionante 01 em 08/02/10  
protocolo - R 013924/2008 e condicionante 03 em 29/12/2009 protocolo - R 0  
136/2010, sendo apresentados na fiscalização estes comprovantes de entr  
de cumprimento de condicionantes.

8. Relatório Sucinto



01. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
<i>Patricia Silva Gomes</i>	1.225.803-4	<i>Patricia Silva Gomes</i>
Órgão [ ] SEMAD [x] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
<i>Paulo Luiz Santos de Oliveira</i>	1180809-1	<i>Paulo Luiz Santos de Oliveira</i>
Órgão [ ] SEMAD [ ] FEAM [x] IEF [ ] IGAM		

Handwritten blue notes: 2013/10/30, 3103/10

118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD  
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 007922 / 20 10

Hora: 14:00 Dia: 24 Mês: março Ano: 2010

Lavrado em Substituição ao AI nº: \_\_\_\_\_  
Vinculado ao: \_\_\_\_\_

Auto de Fiscalização Nº: 008181 de 16/03/2010

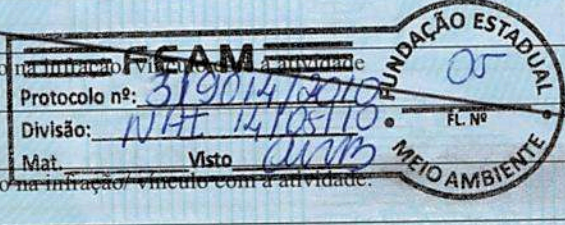
B.O. Nº: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2. AGENDA: 01  FEAM 02  IEF 03  IGAM 3. Órgão Autuante: 01  FEAM 02  IGAM 03  IEF 04  PM

4. Penalidades	01. <input type="checkbox"/> Advertência	02. <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	03. <input type="checkbox"/> Multa diária	04. <input type="checkbox"/> Apreensão	05. <input type="checkbox"/> Destr./Inutilização	06. <input type="checkbox"/> Susp. Ver
	07. <input type="checkbox"/> Emb. de obra	08. <input type="checkbox"/> Susp. Fabricação	09. <input checked="" type="checkbox"/> Emb de Ativ.	10. <input type="checkbox"/> Dem. obra	11. <input type="checkbox"/> Susp. Parc. Ativ.	12. <input type="checkbox"/> Susp. T. A
	13. <input type="checkbox"/> Rest. Direitos	14. <input type="checkbox"/> Perda de produto	15. <input type="checkbox"/> Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico			
	16. <input type="checkbox"/> Atividade paralisada em razão de crime		Nº do Documento/Data: _____			

5. Identificação do Autuado e Atividade	01. Atividade <u>Extração de Apimentito</u>		02. Código <u>A-02-07-0</u>	03. Classe <u>3</u>	04. Porte <u>Mé dia</u>	
	05. Processo nº. <u>8575/2006/003/2006</u>		06. Órgão: —	07. <input type="checkbox"/> Não possui processo		
	08. <input type="checkbox"/> Nome do Autuado <u>Mineração Joaspe Ltda.</u>			09. <input type="checkbox"/> CPF <u>41.710.740/0001-07</u>	10. <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ	
	11. RG. —		12. CNH-UF —		13. <input type="checkbox"/> RGP <input type="checkbox"/> Tit. Eleitoral —	
	14. Placa do veículo utilizado Infração- UF —		15. RENAVAL —		16. Nº e tipo do documento ambiental —	
	17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) <u>Mineração Joaspe</u>				18. Inscrição Estadual - UF —	
	19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia <u>Rodovia MG 129</u>				20. Nº / KM <u>84</u>	21. Complemento <u>5/nº</u>
	22. Bairro/Logradouro <u>Zona Rural</u>		23. Município <u>Catas Altas</u>			

6. Outros Envolvidos / Responsáveis	01. Nome —	02. CPF/CNPJ —
	03. Forma de Participação na infração/vínculo com a atividade. <u>FEAM</u>	04. A. I. Nº. —
	05. Nome <u>WAT 14/08/10</u>	06. CPF/CNPJ —
	07. Forma de Participação na infração/vínculo com a atividade. <u>Mat. Visto</u>	08. A. I. Nº. —



7. Localização da Infração	01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. <u>Rodovia MG 129</u>		02. Nº.	03.	
	04. Complemento (apartamento, loja, outros) <u>5/nº</u>		05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade <u>Zona Rural</u>		
	06. Município <u>Catas Altas</u>		07. CEP <u>315.91619-01010</u>	08. Fone <u>(31) 3181312-118114</u>	
	09. Infração em ambiente aquático: 1 <input type="checkbox"/> Rio 2 <input type="checkbox"/> Córrego 3 <input type="checkbox"/> Represa 4 <input type="checkbox"/> Reservatório 5 <input type="checkbox"/> Pesque-Pague 6 <input type="checkbox"/> Cr				
	07 <input type="checkbox"/> Outro Denominação do local: _____				

11. Coord.	Geográficas	DATUM <input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Latitude Grau <u>20</u> Minuto <u>01</u> Segundo <u>39,6</u>			Longitude Grau <u>43</u> Minuto <u>27</u> Segundo <u>3</u>		
	Planas UTM	FUSO 22 23 24	X=           (6 dígitos)			Y=           (7 dígitos)		

8. Descrição da Infração  
1- Observou-se que parte dos efluentes de lavagem que contém óleo estão caindo diretamente no rio, causando a poluição do mesmo.

8575/2006/004/2010



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 007922 / 20 10

Folha: 06



11. Embasamento legal	Infr.	Art	Parág	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº
		1	83	-	-	-	7772/80	44844/08	I	122		

12. Atenuantes/Agravantes	01. Atenuantes					02. Agravantes				
	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
	1					1				
	2					2				
	3					3				
	4					4				
	5					5				

13. Reincidência: 1[ ] Genérica 2[ ] Específica 3[ ] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[ ] Atenuantes 2[ ] Agravantes 3[ ] Reincidência

15. Valores da Multa e do ERP	Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. R.C.
		1	122	R\$ 20.001,00	-	-	R\$ 20.001,00

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca: \_\_\_\_\_  
 03. Valor da multa: R\$ 20.001,00 (Vinte mil e um reais).

04. DAE 1[ ] Emitido 2[] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA.  
 APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia Prefeito Américo  
Netti, s/nº, Serra Verde, CEP. 31.630-900 VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA

16. Identificação da Testemunha 1	01. Nome Completo						02. CPF ou RG	
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.							
	05. Bairro / Logradouro				06. Município			
	08. CEP		09. Fone ( )		10. Assinatura da Testemunha 1			

17. Identificação da Testemunha 2	01. Nome Completo						02. CPF ou RG	
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.							
	05. Bairro / Logradouro				06. Município			
	08. CEP		09. Fone ( )		10. Assinatura da Testemunha 2			

18. Motivação da Fiscalização: 01.[ ] Rotina 02.[ ] Setorial 03.[] CGFAI 04.[ ] Emerg. Ambiental 05.[ ] Atend. de Demanda 06.[ ] Req. do MP 07.[ ] Solic. da Ouvidoria Ambiental 08.[ ] Outros:

19. Órgão Comunicado: 01[ ] MP 02[ ] Delegacia de Polícia 03[ ] Não houve 04[ ] Aguarda laudo técnico do(a):



8575 | 2006

À  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM

REF.: PROCESSO COPAM Nº 8575/2006/002/2006  
DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO Nº 007922/2010



**MINERAÇÃO JOASPE LTDA**, CNPJ nº 47.710.740/0001-07, com endereço no Km 84 da Rodovia MG-129, Município de Catas Altas – MG, desejando se defender do Auto de Infração acima identificado, lavrado em 24/03/2010, decorrente de vistoria da FEAM à área da mineração em 16/03/2010, vem expor os fatos a seguir e finalmente requerer:

O motivo alegado para a lavratura do Auto de Infração é: “observou-se que parte dos efluentes de lavagem que contém óleo estão caindo diretamente no solo, causando poluição do mesmo”.

#### DEFESA

- O problema constatado foi decorrente de pequeno acidente ocorrido com a obra nas vésperas da visita, o qual foi devidamente reparado, estando a espera de nova vistoria da FEAM para verificação e liberação para o retorno de seu funcionamento;
- Aproveitando a oportunidade, foram efetuadas obras de melhorias no sistema, conferindo inclusive maior segurança em seu funcionamento, conforme demonstrado nas fotos a seguir;

NAI



Vista geral do sistema de tratamento de efluente oleoso já com as obras de melhoria. Foi realizada a limpeza na caixa e isolamento da estrutura para evitar a entrada de água de chuva e fuga de efluente.



As setas indicam a estrutura de contenção da caixa separadora evitando a fuga de efluentes e a entrada de água de chuva, o que poderia sobrecarregar o sistema e que foi motivação deste processo de autuação.





Vista de detalhe do sistema de separação de água / óleo já em condições de entrar em funcionamento. Os resíduos retirados na limpeza foram devidamente encaminhados para empresa possuidora de licença ambiental.

- Trata-se de um empreendimento de pequeno porte, que inclusive vem passando por problemas de viabilidade na exploração do bem mineral trabalhado, o serpentinito, com substituição desta matéria prima pela dolomita, como fonte de magnésio nos fornos de aciaria. As atividades deste empreendimento vêm sendo reduzidas ultimamente, facilitando inclusive um melhor controle ambiental da área.

Diante do exposto, vem requerer:

- O arquivamento do mencionado auto de infração;
- Liberação, com a maior brevidade possível, do funcionamento do lavador de veículos, em virtude dos transtornos operacionais que o embarco tem trazido ao empreendimento.

Termos em que,  
Pede deferimento.

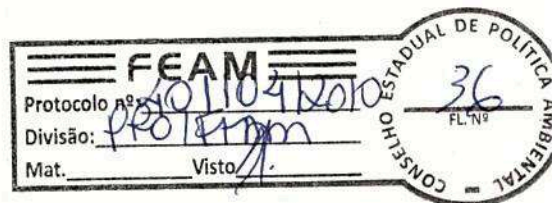
Belo Horizonte, 26 de abril de 2010

  
**MINERAÇÃO JOASPE LTDA**



# feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE



Processo nº: 8575/2006/004/2010

Interessado: MINERAÇÃO JOASPE LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 007922/2010, **desembargo de atividade.**

## PARECER JURÍDICO

### RELATÓRIO:

1 – A empresa em epígrafe foi autuada como incurso no artigo 83 do código 122, Anexo I, do Decreto nº 44.844/08, por ter cometido a seguinte irregularidade: “*Lançamento de parte de efluentes de lavagem que contém óleo estão caindo diretamente no solo, causando a poluição do mesmo*”. Além da penalidade de multa foi embargada a atividade de lavagem de veículos até a regularização ambiental, conforme artigo 74 do citado decreto.

2 – No controle de legalidade previsto no artigo 81 do Decreto nº 44.844/08 o auto de infração atende os critérios estabelecidos na norma, no entanto, a defesa apresentada tempestivamente não atende os requisitos do artigo 34, do citado decreto, **devendo ser notificado para emendar a defesa**, conforme disposto no artigo 35, § 1º do Decreto nº 44.844/08.

3- O exame dos autos revela que o autuado protocolou relatório de melhorias na área de lavagem solicitando o desembargo das atividades de lavagem e lubrificação que após análise técnica posicionou-se favorável ao desembargo da área objeto de autuação. (Registro nº GFISC/DMFA/064/2010)

### 4 - Análise Jurídica

Do ponto de vista jurídico o auto de infração possui duas penalidades a de multa simples no valor de R\$ 20.001,00 que será objeto de análise após o atendimento do disposto no artigo 35, § 1º do Decreto nº 44.844/08 e de embargo a atividade de lavagem de veículos previsto no artigo 74 do citado decreto que será objeto de análise do presente parecer

Estabelece a norma que o embargo prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental até sua regularização. (artigo 74, § 1º do Decreto de nº 44.844/08).

O autuado apresentou solicitação de desembargo acompanhado de relatório das melhorias no complexo de lavagem e lubrificação de veículos que acompanhado de vistoria realizada pela Polícia Ambiental (BO nº 441.230/2010) obteve da área técnica manifestação pelo desembargo da unidade, ou seja, a regularização da unidade de lavagem e lubrificação de veículos.

Desta forma, entendemos que a atividade poderá ser desembargada considerando que a empresa MINERAÇÃO JOASPE LTDA. possui Licença de Operação revalidada.






## CONCLUSÃO


Ante ao exposto, sugerimos que o **Vice-Presidente da FEAM** não mantenha o a penalidade de embargo da atividade de lavagem e lubrificação de veículos em decorrência da documentação apresentada pela autuada de regularização da atividade, confirmada pela área técnica da FEAM, conforme estabelece o artigo 74, § 1º do decreto nº 44.844/08.

Em relação a defesa e a penalidade de multa simples aplicada será objeto de análise após o atendimento dos requisitos do disposto no artigo 34 do Decreto nº 44.844/08 pelo autuado e para tanto, **o autuado deverá ser notificado para emendar a defesa**, conforme disposto no artigo 35, § 1º do citado decreto.

É o parecer, *s.m.j.*

Belo Horizonte, 18 de junho de 2010.

  
Carmen Lúcia Santos Silveira  
OAB/MG 38.838 – MASP 1.074.157  
Procuradoria da FEAM

  
Joaquim Martins da Silva Filho  
OAB/MG16.076 MASP 1043804-2  
Procurador-Chefe da FEAM



**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
Protocolo nº: 8575/2006/004/2010	FUND. ESTADUAL 38 FL. Nº
Divisão: NMI	21/06/10
Mat. _____	Visto _____

**Processo nº 8575/2006/004/2010      Auto de Infração nº 7922/2010**  
**Empreendedor: MINERAÇÃO JOASPE LTDA**

O Vice-Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos da Portaria nº 373, de 19 de dezembro de 2008, que delegou competência para prática dos atos previsto no art. 16-C, § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, tendo em vista o Parecer Jurídico de fls.36/37, decide pela não manutenção da penalidade de embargo da atividade de lavagem e lubrificação de veículos, em decorrência da documentação de regularização apresentada, seguindo o processo com seu trâmite regular.

Dê ciência ao interessado na forma lei.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2010.

  
**Gastão Vilela França Filho**  
**Vice-Presidente da FEAM**





PROCESSO 8575/2006/004/2010

ASSUNTO: AI Nº 007922/2010

INTERESSADO: MINERAÇÃO JOASPE LTDA.



## PARECER JURÍDICO

### I – RELATÓRIO

O empreendimento **MINERAÇÃO JOASPE LTDA** foi autuado pela prática da infração tipificada no art. 83, anexo I, código 122 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 por, segundo o Auto de Infração (pg. 05-06):

*Observou-se que parte dos efluentes de lavagem que contém óleo estão caindo diretamente no solo, causando poluição do mesmo.*

Logo, aplicou-se a multa simples no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais), tendo em vista a infração gravíssima e o porte médio do empreendimento, bem como a penalidade de embargo da atividade de lavagem de veículos até a regularização ambiental.

Devidamente notificado da lavratura do auto de infração, o autuado apresentou, tempestivamente, defesa administrativa (fls. 08-10).

Nesse ponto, cabe ressaltar que já houve análise e decisão acerca da penalidade de embargo da atividade, conforme relatório técnico à fl. 12 e Parecer Jurídico à fls. 36-37, culminando com a decisão do Vice-Presidente da FEAM quanto a “não manutenção da penalidade de embargo da atividade de lavagem e lubrificação de veículos, em decorrência da documentação de regularização apresentada, seguindo o processo com o seu trâmite regular”, pelo que se passa a analisar exclusivamente a penalidade de multa simples cominada.





## II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante ressaltar que a presente análise se restringe ao controle de legalidade dos documentos que nos foram trazidos (autos numerados de fls. 01-43), onde serão abordados unicamente os aspectos jurídicos e a estrutura formal dos atos administrativos praticados, levando-se em conta a defesa apresentada pelo Autuado e os diplomas que regulam o processo administrativo em comento.

Ademais, o Decreto Estadual n.º 47.373/2018, atualmente em vigor, dispõe acerca da viabilidade de análise e decisão de defesas apresentadas em Autos de Infração quando a autoridade competente, a seu critério, puder definir o mérito, em que pese o eventual não atendimento de requisitos formais da defesa apresentada.

Alega o autuado em sua defesa que “o problema constatado foi decorrente de pequeno acidente ocorrido com a obra nas vésperas da visita, o qual foi devidamente reparado, estando à espera de nova vistoria da FEAM para a verificação e liberação para o retorno do funcionamento”, afirma que foram efetuadas reformas para a melhora do sistema e requer o arquivamento do Auto de Infração.

Razão não assiste ao autuado.

A Constituição Federal de 1988, dentro do título destinado à Ordem Social, traz um capítulo destinado ao meio ambiente, afirmando que é dever do poder público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo às presentes e futuras gerações impondo-se, principalmente, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade; obrigação ao que explorar recursos minerais de recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225 da CF/88).

Nesse diapasão, a Lei Federal nº 6.938/81 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, elencando os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, dentre eles o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, in verbis:

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**



- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas;
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Ademais, a referida Lei traz o conceito de poluidor, que é aquele que é responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (art. 3º).

Ainda, conceitua a degradação ambiental como a alteração adversa das características do meio ambiente, acarretando poluição se essas atividades direta ou indiretamente prejudicarem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criarem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetarem desfavoravelmente a biota; afetarem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lançarem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (art 3º).

O atuado foi incurso no art. 83, I, código 122 do Decreto Estadual n.º 44844/2008 que assim prescreve:

Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.

Conforme consta expressamente no Auto de Fiscalização e no Auto de Infração, resta incontestado e caracterizada a poluição/degradação ambiental causada pelo atuado, que deu ensejo à lavratura do Auto de Fiscalização.

Dessa forma, as alegações do atuado não têm o condão de desconstituir o Auto de Infração lavrado, não havendo razões para arquivamento, desconstituição ou nulidade da penalidade de multa simples cominada, pelo que o Auto deverá subsistir em todos os seus termos.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**

Logo, por tudo o que foi aqui exposto, e baseando-se nos documentos trazidos nos autos, é possível concluir que a defesa não procede, haja vista a falta argumentos e provas que poderiam levar à nulidade ou desconstituição, devendo o Auto de Infração ser mantido em todos os seus termos.

Fica dispensada a análise jurídica da Procuradoria da FEAM, conforme revogação do inciso V, do art. 13, do Decreto nº 45.825/2011 e Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais nº 15.507/2015.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos que seja mantida a multa simples no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais), tendo em vista a infração gravíssima e o porte médio do empreendimento, nos termos do art. 83, I, código 122 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Recomendamos, ainda, a notificação do autuado para, querendo, apresentar recurso contra a presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias ou, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar o pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

É o parecer.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2018.

**Marina Oliveira Marques**  
Analista Ambiental FEAM – Direito  
MASP 1.378.300-6